

À
Comissão de Contratação
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA)
Prefeitura Municipal de Sobral/CE

REF: Processo Licitatório nº: P393639/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº CP25001/2025–SEUMA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Sobral/CE, abrangendo o Núcleo Urbano Informal Consolidado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Vila União.

A EMPRESA LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 34.372.346/0001-32, com sede na Rua Major Roberto Alves, nº 314, Centro, na cidade de Gouveia/MG, CEP:39.120-000, neste ato representada pelo sócio/administrador, **o Sr. Ewerton Giovanni dos Santos**, advogado, inscrito OAB/MG Nº 130.173, portador da Carteira de Identidade nº M- 8.620.296 e do CPF nº 038.302.996-13, nacionalidade brasileiro, estado civil casado e endereço residencial Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor I, quadra 19, casa 14 A, bairro Jardim Botânico, Brasília – DF, CEP 71.680-379, vem respeitosamente

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

nos termos do Edital supramencionado, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e acolher a mesma na forma da Lei.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos as disposições do parágrafo único do artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é 03 (três) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, prevista para 19 de agosto de 2025.

Por outro lado, a impugnação é um importante mecanismo de autotutela da administração pública, permitindo a correção de equívocos e erros administrativamente, garantindo agilidade e eficiência nas contratações, evitando assim a judicialização do certame.

II – DOS FATOS

O Edital do Certame, no item **10.2.4.1.1.1., do Termo de Referência**, que trata da qualificação técnica da equipe, estabelece como exigência: "*10.2.4.1.1.1. Um(a) profissional de nível superior na área de **Arquitetura e Urbanismo**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação**, regularmente inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com experiência e conhecimento técnico que pode ser comprovado nas áreas de: elaboração de Projeto de Regularização Fundiária; Elaboração de Projeto Urbanístico; Elaboração e desenvolvimento de metodologias participativas; **participação direta na titulação de, no mínimo, 200 imóveis**. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de certificados expedidos por instituições de ensino regularmente matriculadas no Ministério da Educação ou por pessoas jurídicas de direito público, atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relatórios ou outros documentos aptos a demonstrar atuação prévia na área*".

E mais,

10.2.4.1.1.2. *Um(a) profissional de nível superior na área de **Direito**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência e conhecimento técnico nas áreas de assessoramento técnico/jurídico na área de regularização fundiária urbana e seus instrumentos a entes privados, municipais, estaduais ou federais, que pode ser comprovado mediante apresentação de certificados expedidos por instituições de ensino regularmente matriculadas no Ministério da Educação ou por pessoas jurídicas de direito público, atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relatórios ou outros documentos aptos a demonstrar atuação prévia na área;*

10.2.4.1.1.3. *Um(a) profissional da área **social**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação** e experiência na realização de atividades de:...*

10.2.4.1.1.4. *Um(a) profissional de nível superior da área de **Engenharia**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação**,...*

10.2.4.1.1.5. *Um(a) profissional de nível superior da área de **Engenharia Ambiental**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação**,...*

10.2.4.1.1.6. *Um(a) profissional de nível superior da área de **Topografia**, com, **no mínimo 05 (cinco) anos de formação**, ...*

Adicionalmente, o **item 10.2.4.1.1.7. do Termo de Referência** reforça: "*Para a comprovação da Capacidade Técnica-Profissional, a empresa deverá indicar à equipe técnica mínima acima disponível para realização do objeto, apresentando diplomas para comprovação de tempo de formação*".

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, conseqüentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se subsumam às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Conquanto as regras procedimentais devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, não menos verdade é que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas em meio para sua realização, mantendo-se como instrumento tão somente.

A exigência de tempo de formação profissional, tal como descrita **nos itens 10.2.4.1.1.1, 10.2.4.1.1.2, 10.2.4.1.1.3, 10.2.4.1.1.4, 10.2.4.1.1.5, 10.2.4.1.1.6, e 10.2.4.1.1.7. do Termo de Referência**, mostra-se ilegal e restritiva, ferindo os seguintes princípios e dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021:

1. **Princípio da Isonomia e da Competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/21):** A imposição de tempo mínimo de formação restringe indevidamente a participação de novos profissionais ou daqueles que, embora tenham menos tempo de formados, possuem comprovada capacidade técnica e experiência relevante para a execução do objeto contratual. Tal medida cria uma barreira artificial, impedindo que empresas com quadros de profissionais recém-formados ou com menor tempo de experiência formal, mas plenamente aptos, participem da licitação.

2. **Qualificação Técnica Adequada ao Objeto (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):** A Nova Lei de Licitações estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. O tempo de formação, por si só, não é um critério absoluto de qualificação ou desempenho profissional. O que realmente importa é a **capacidade técnico-operacional e técnico-profissional** dos licitantes e de sua equipe, que deve ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência em serviços similares e registro nos conselhos de classe, conforme a natureza do serviço. A mera exigência de tempo de formação não garante a qualidade ou a aptidão do profissional para a execução do contrato, especialmente quando o próprio item já indica que a comprovação pode se dar por "atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relatórios ou outros documentos aptos a demonstrar atuação prévia na área".

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de

serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação....

3. **Jurisprudência dos Tribunais de Contas:** Reiteradamente, os Tribunais de Contas, incluindo o TCU, têm se posicionado contra exigências excessivas e restritivas em editais, que não encontram respaldo na lei e que limitam a concorrência. A capacidade técnica deve ser aferida pela experiência prática e pela aptidão demonstrada, e não por um lapso temporal genérico de formação. A exigência em questão não demonstra correlação direta e essencial com a capacidade de execução do objeto, nem com a complexidade dos serviços ou bens a serem fornecidos. A presunção de que um profissional com mais tempo de formação é necessariamente mais qualificado ou apto é generalista e não se coaduna com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entende-se que a exigência pode e deve ser substituída pela solicitação de **atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da equipe em serviços de natureza e porte compatíveis** com o objeto da licitação, sem impor um tempo mínimo de formação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) da Prefeitura de Sobral, por sua Comissão de Contratação / Pregoeiro(a), o seguinte:

1. O recebimento da presente Impugnação;
2. A análise dos fundamentos apresentados;
3. A **retificação** do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25001/2025-SEUMA, especificamente **nos itens 10.2.4.1.1.1, 10.2.4.1.1.2, 10.2.4.1.1.3, 10.2.4.1.1.4, 10.2.4.1.1.5, 10.2.4.1.1.6, e 10.2.4.1.1.7. do Termo de Referência**, a fim de **excluir a exigência de tempo mínimo de formação profissional** para os membros da equipe técnica, mantendo-se apenas a exigência de comprovação de qualificação e experiência técnica adequada ao objeto, mediante atestados ou outros meios idôneos de comprovação, conforme a legislação. Certo(a) de sua atenção e pronta providência, aguarda deferimento.

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

Atenciosamente,

Gouveia/MG, 16 de julho de 2025.

EWERTON GIOVANNI DOS
SANTOS:03830299613

Assinado de forma digital por
EWERTON GIOVANNI DOS
SANTOS:03830299613
Dados: 2025.07.16 16:29:10 -03'00'

Ewerton Giovanni dos Santos
Advogado OAB/MG 130.173
e-mail: licitacao@minhaterralegal.com.br
fone: (61) 9 9847-6013



O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 130.173, desde 04/03/2011.
CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. O inscrito encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseja obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **16:07:10** do dia **16/07/2025**

Válida até: **15/08/2025**

Código de controle da certidão: **43049119**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31214467614

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2555617983

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GOUVEIA
Local

31 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12472777 em 06/02/2025 da Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, Nire 31214467614 e protocolo 250740419 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 31/01/2025. Autenticação: 3B4AA1336BBDFE714FBBAE661394E40B1CFFC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/074.041-9 e o código de segurança dHOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/074.041-9	MGN2555617983	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.302.996-13	EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12472777 em 06/02/2025 da Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, Nire 31214467614 e protocolo 250740419 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 31/01/2025. Autenticação: 3B4AA1336BBDFE714FBBAE661394E40B1CFFC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/074.041-9 e o código de segurança dHOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 006

LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 34.372.346/0001-32

NIRE: 31.2.1446761-4

1. EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, nascido em 22/09/1977, portador da Carteira de Identidade n° M-8.620.296, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 038.302.996-13 residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho I, quadra 19 casa 14, Jardim Botânico em Brasília/DF, CEP: 71.680-379;

2. GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, nascido em 21/12/1987, portador da Carteira de Identidade n° MG-12.260.486, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 080.512.366-02, residente e domiciliado na Rua Maria Estefânia, n° 226, Centro em Gouveia/MG, CEP 39.120-000;

3. JOSÉ TITO DE LIMA NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, nascido em Goiânia/GO, em 11/06/1960, portador do documento de identidade 23059265, expedido pelo SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 169.303.395-04, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Avenida Melicio Machado, n° 0508, quadra B, lote 12, bairro Aeroporto - CEP: 49.038-443; únicos sócios administradores desta sociedade empresária limitada denominada **LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA**, com sede em Gouveia/MG, na Rua Major Roberto Alves, n° 314, Centro - CEP: 39.120-000, inscrita no CNPJ sob o n° 34.372.346/0001-32, com Contrato Social arquivado na JUCIS-DF sob o NIRE n° 5320224973-9 datado de 30/07/2019, Primeira alteração n° 1598055 datada de 10/08/2020, Segunda alteração n° 1599960 datada de 17/08/2020, Terceira alteração n° 1655756 datada de 10/02/2021, Quarta alteração n° 1718802 datada de 11/08/2021, Quinta alteração n° 2174892 datada de 15/09/2023, todas com arquivamento na JUCIS-DF e Quinta alteração n° 31214467614 datada de 22/09/2023 com arquivamento na JUCEMG, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem à alteração contratual da empresa, adequando e consolidando o contrato

Página | 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12472777 em 06/02/2025 da Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, Nire 31214467614 e protocolo 250740419 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 31/01/2025. Autenticação: 3B4AA1336BBD7E714FBBAE661394E40B1CFFC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/074.041-9 e o código de segurança dHOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/11

social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na(s) cláusula(s) seguinte(s):

Cláusula Primeira - O sócio **JOSÉ TITO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens convencional, empresário, nascido em Goiânia/GO, em 11/06/1960, portador do documento de identidade 23059265, expedido pela SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 169.303.395-04, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, nº 0508, quadra B, lote 12, bairro Aeroporto, em Aracaju/SE - CEP: 49.038-443 retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, no que concede total quitação de haveres e direitos, nada mais restando-lhe a cobrar, em juízo ou fora deste.

Cláusula Segunda - O sócio EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS, adquire as quotas de participação do sócio que se retira, tornando possuidor de 109.200 (cento e nove mil e duzentas) quotas do capital social, no valor total de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais).

Após as transações de saída e de transferência de quotas, o quadro societário se estabeleceu conforme quadro abaixo:

Nome	Quotas	Capital R\$	%
EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS	109.200	1.092.000,00	91
GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS	10.800	108.000,00	9
TOTAL	120.000	1.200.000,00	100

Cláusula Terceira: O sócio que se retira, JOSÉ TITO DE LIMA NETO, declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, os sócios: **EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, nascido em 22/09/1977, portador da Carteira de Identidade nº M-8.620.296, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 038.302.996-13, residente e domiciliado em Brasília/DF, no Condomínio Ouro Vermelho I, quadra 19 casa 14,



Jardim Botânico - CEP: 71.680-379 e **GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, nascido em 21/12/1987, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.260.486, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 080.512.366-02, residente e domiciliado em Gouveia/MG, na Rua Maria Estefânia, nº 226, Centro - CEP 39.120-000, consolidam o CONTRATO SOCIAL, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade adota o nome empresarial de: **LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGIA LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia: **LEGALIZA BRASIL.**

Cláusula Segunda: O objeto social é o de serviços de aerofotogrametria, consultoria fundiária e regularização fundiária, serviços de agronomia, assessoria e consultoria para as atividades agrícolas e pecuárias, serviços de topografia, cartografia e geodésia, atividades de estudos geológicos, serviços de engenharia, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, assistência técnica e extensão rural, serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços de recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres, serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia mecânica e arquitetura, serviços de operação e manutenção de empreendimentos públicos e privados, avaliação de imóveis urbanos e rurais, serviços de assistência social.

Cláusula Terceira: A sociedade está sediada no município de Gouveia/MG, na Rua Major Roberto Alves, nº 314, Centro - CEP: 39.120-000.

Cláusula Quarta: As atividades iniciaram-se em 29/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país e através da cessão de



direitos autorais e de uso do sistema denominado SIRF - Sistema Integrado de Gestão Territorial.

Após as transações de saída e de transferência de quotas, o quadro societário se estabeleceu conforme quadro abaixo:

Nome	Quotas	Capital R\$	%
EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS	109.200	1.092.000,00	91
GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS	10.800	108.000,00	9
TOTAL	120.000	1.200.000,00	100

Cláusula Sexta: O cedente JOSÉ TITO DE LIMA NETO declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: Na forma do art. 1.052 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade cabe aos sócios/administradores EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS e GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS, já devidamente qualificados neste instrumento, aos quais são delegados poderes para assinarem em conjunto ou isoladamente, pela sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social nos termos do art. 1.064 da Lei n° 10.406/2002, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão é indeterminado.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

A participação de cada sócio, nos lucros e perdas é proporcional à sua participação no Capital Social desta sociedade.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira: No exercício da administração, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002 ficando facultado ao sócio proceder à retirada ou não.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa excedeu o limite fixado nos Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, motivo pelo qual se desenquadra do referido regime.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Gouveia/MG, 31 de janeiro de 2025.

EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
Sócio/Administrador

GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS
Sócio/Administrador

JOSÉ TITO DE LIMA NETO
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

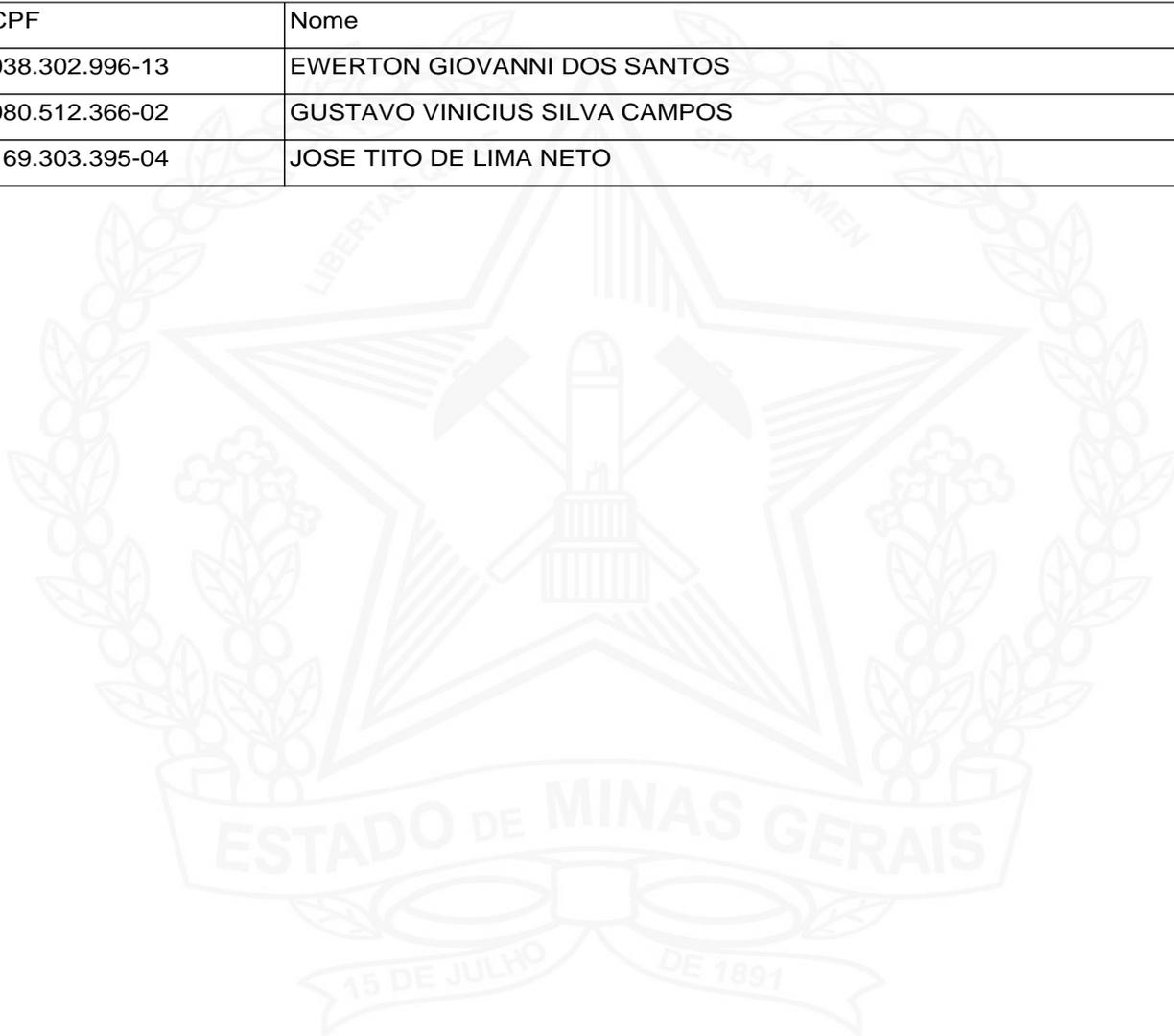
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/074.041-9	MGN2555617983	31/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.302.996-13	EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
080.512.366-02	GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS
169.303.395-04	JOSE TITO DE LIMA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12472777 em 06/02/2025 da Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, Nire 31214467614 e protocolo 250740419 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 31/01/2025. Autenticação: 3B4AA1336BBDFE714FBBAE661394E40B1CFFC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/074.041-9 e o código de segurança dHOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, de NIRE 3121446761-4 e protocolado sob o número 25/074.041-9 em 31/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12472777, em 06/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.302.996-13	EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
080.512.366-02	GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS
038.302.996-13	EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS
169.303.395-04	JOSE TITO DE LIMA NETO

Belo Horizonte, quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2025, às 08:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/074.041-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12472777 em 06/02/2025 da Empresa LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA, Nire 31214467614 e protocolo 250740419 - 31/01/2025. Efeitos do registro: 31/01/2025. Autenticação: 3B4AA1336BBD7E714FBBAE661394E40B1CFFC8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/074.041-9 e o código de segurança dHOS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11